

REJEITADO

18-10-82

ARQUIVADO



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 065/82

EXERCÍCIO 19 82

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PERAMBULO DE CREDITO

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 82, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



# OCIR SILVA RAMOS

— ADVOGADO —

Linhares — Esp. Santo

Projeto de Lei Nº 065/82

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, para fins de realizar operação de crédito no valor de R\$ 694.708.115,00, no montante de 351.500 - UPC'S, a ser realizado com o Estado do E. Santo ou Banco Nacional de Habitação.

Toda operação de crédito tem que está subordinada às Resoluções Nos 62 e 93 do Senado-Federal, de conformidade com o Art. 27,II, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme parecer no projeto de lei Nº 061/82 são inúmeros os requisitos, para que a operação de crédito seja viável. Tal não ocorre no presente projeto de lei, totalmente omisso quanto aos requisitos legais.

Dai resulta, ser o projeto de lei inconstitucional, sem amparo legal, não tendo qualquer condição de ser aprovado, desde que assim entendam os Srs. Vereadores.

Isto posto, salvo melhor entendimento, o projeto é inconstitucional,

É o parecer.

Linhares, 5 de outubro de 1982

Ocir Silva Ramos

Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 16 de setembro de 1.982.

MENSAGEM Nº 044/82.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis:

Trazemos a essa Augusta Câmara o anexo Projeto de Lei, pelo qual propomos, seja o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Espírito Santo ou com o Banco Nacional da Habitação até o limite de 351.500 UPC's, correspondente nesta data a Cr\$ 694.708.115, (seiscentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oito mil e cento e quinze cruzeiros).

Referido diploma legal possibilitará dotar o Município de Linhares das condições indispensáveis a implantação de um Projeto PROMORAR no Bairro "PONTAL DA LAGOA", com o que poderemos atender as necessidades de moradia, de segmento considerável da população linharenses, carentes extraordinariamente de teto próprio.

É sabido Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que o Governo Federal cada vez mais se empenha na busca de soluções que visem diminuir o déficit habitacional existente no País e que um dos programas com que mais se empenha hoje o Banco Nacional da Habitação é o PROMORAR, exatamente para dar atendimento àquelas populações que residem em locais não servidos das infra-estruturas básicas, indispensáveis para o seu conforto e saude.

cont.

*Assinatura*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

fls. II - Mensagem 044/82.

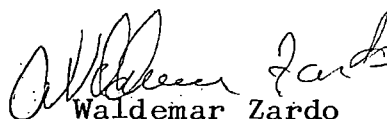
A sistemática dessas operações com o Banco Nacional da Habitação e outras Instituições Financeiras Oficiais, ligadas ao S.F.H., recomendam a celebração de instrumentos tais, que precisam ser formalizados pelo Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado por essa Egrégia Câmara.

Acorde essa Augusta Câmara em aprovar o Projeto de Lei que ora a submetemos, cerca de 2.643 famílias do nosso município estarão a curto prazo, em condições de morar em locais revestidos de toda infra-estrutura e equipamentos comunitários, compatíveis com os princípios básicos de habitabilidade.

Dada a premência de tempo para a aplicação das verbas do Banco Nacional da Habitação para o exercício de 1982, estabelecidas pelo Ministério do Interior, solicitamos a apreciação do projeto incluso em caráter de urgência.

Certos da atenções de Vossas Excelências para com a pretensão desta Prefeitura, antecipadamente agradecemos e firmamo-nos.

Respeitosamente

  
Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Espírito Santo e/ou Banco Nacional de Habitação, até o limite de Cr\$ 351.500 UPC's, correspondentes nesta data, a Cr\$ 694.708.115,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oito mil e cento e quinze cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários do Projeto "PROMORAR" do Bairro "PONTAL DA LAGOA", neste município, ficando autorizado a dar em garantia da operação, até o seu limite, a renda das transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com as Instituições Financeiras Oficiais, ligadas ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e o Governo do Estado do Espírito Santo, os necessários atos e instruções hábeis ao reconhecimento das obrigações decorrentes da execução das obras referidas no artigo anterior. Havendo despesa, o custeio respectivo correrá a conta dos recursos previstos no citado artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 16 de setembro de 1.982.